



Cascavel, 24 de outubro de 2024.

Edital nº 02/2024

**RESULTADO DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAIS  
JÁ BOLSISTAS – ANO LETIVO 2025**

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica mantenedora do COLÉGIO MARISTA DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.982.352/0014-36 e estabelecido na Rua Paraná, 2.680, Centro/85812-011, na cidade de Cascavel, torna público o resultado do processo seletivo para concessão de bolsas sociais para o ano letivo 2025, de acordo com os critérios de seleção previstos na Lei Complementar nº 187/2021 (e demais regulamentações) e constantes no Edital 01/2024., para concessão de bolsas de estudo integrais (100%) e bolsas de estudo parciais (50%), para os estudantes já beneficiados com bolsa social no estabelecimento de educação no ano corrente e que desejam permanecer para o próximo ano letivo.

**1 DA CLASSIFICAÇÃO**

1.1 A lista de classificação para concessão de bolsa social **não representa ordem de classificação** no processo seletivo, sendo em ordem crescente de acordo com o número de protocolo entregue no momento da inscrição.

1.2 Para a concessão de bolsa social para candidatos já beneficiários de bolsa social no estabelecimento de educação no ano letivo corrente, os candidatos contemplados estão indicados pelo número do protocolo, conforme o quadro abaixo:

**CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL PARA CANDIDATOS JÁ BOLSISTAS**

Segmento de Ensino	Série/turno	% da bolsa	Número do Protocolo
Ensino Fundamental	4 / Tarde	50	10562
Ensino Fundamental	6 / Manhã	100	10563
Ensino Fundamental	6 / Manhã	50	10564
Ensino Fundamental	7 / Manhã	50	10565
Ensino Fundamental	7 / Manhã	50	10566
Ensino Fundamental	7 / Manhã	50	10567
Ensino Fundamental	8 / Manhã	50	10568
Ensino Fundamental	8 / Manhã	50	10569
Ensino Fundamental	9 / Manhã	100	10570
Ensino Fundamental	9 / Manhã	50	10571
Ensino Fundamental	9 / Manhã	50	10572
Ensino Médio	1 / Manhã	100	10573
Ensino Médio	1 / Manhã	100	10574
Ensino Médio	1 / Manhã	100	10575
Ensino Médio	1 / Manhã	50	10577
Ensino Médio	1 / Manhã	100	10578
Ensino Médio	1 / Manhã	100	10579

Rua Paraná, 2680 - Centro  
Cascavel, PR  
CEP: 85812-011  
Tel. (45) 3036-6000  
[www.maristacascavel.com.br](http://www.maristacascavel.com.br)



Ensino Médio	2 / Manhã	100	10580
Ensino Médio	2 / Manhã	100	10581
Ensino Médio	2 / Manhã	50	10582
Ensino Médio	2 / Manhã	100	10583
Ensino Médio	2 / Manhã	100	10584
Ensino Médio	2 / Manhã	50	10585
Ensino Médio	2 / Manhã	50	10586
Ensino Médio	2 / Manhã	50	10587
Ensino Médio	2 / Manhã	100	10588
Ensino Médio	3 / Manhã	50	10590

1.3 A efetivação da concessão da bolsa social se dará após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Social Educação Básica e após a realização da rematrícula, pelo representante legal do estabelecimento e responsável legal do candidato contemplado, que deverá se dirigir ao estabelecimento de educação dentro do prazo indicado no Edital 01/2024, estando ciente de que o não comparecimento dentro do prazo acarretará perda da bolsa a ser concedida.

## 2 DA REMATRÍCULA

2.1 Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Social – Educação Básica, o responsável legal deverá realizar a rematrícula conforme orientações e prazos do estabelecimento de educação.

2.2 O responsável legal deve verificar a viabilidade de deslocamento do candidato antes de realizar a rematrícula pois não há obrigação do fornecimento de transporte pelo estabelecimento de educação.

## 3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A Concessão da Bolsa Social de Estudo para ano letivo de **2025**, não implica na obrigatoriedade de concessão de bolsa social para os períodos letivos subsequentes. Cabe ao bolsista participar do Processo Seletivo de Bolsa Social, dentro dos prazos previamente estabelecidos em Edital.

3.2 A família requerente da bolsa de estudo fica ciente que, se apurada a falsidade das informações prestadas, ou inidoneidade de documento apresentado durante o processo ou após o deferimento, as bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

3.3 O deferimento da bolsa social não constitui deferimento da rematrícula, devendo o aluno/candidato, para ter sua rematrícula deferida e, consequentemente, usufruir da bolsa social que eventualmente lhe seja deferida neste processo seletivo, estar adimplente perante a Instituição de Ensino, nos termos do art. 5º da lei n.º 9.870/99.

3.4 As bolsas de estudos concedidas terão validade para o ano letivo **2025**.



COLÉGIO MARISTA  
CASCABEL



Marco Aurélio Ghislandi  
Diretor(a)  
**COLÉGIO MARISTA DE CASCABEL**